



Parecer nº 241/2025

Parecer ao Projeto de Lei n.º 104/2025, de 18 de setembro de 2025, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual **Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.464 de 27 de junho de 2022, que "Institui o Roteiro Turístico Religioso na Estância Turística de São Roque"**.

Ementa: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei nº 104, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem por finalidade **alterar** o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.464, de 27 de junho de 2022, que **"Institui o Roteiro Turístico-Religioso na Estância Turística de São Roque."** A alteração busca **ampliar o conceito** de locais integrantes do roteiro, de modo a contemplar de forma mais inclusiva a diversidade de manifestações religiosas presentes em nosso município.

Conforme a exposição de motivos anexa à presente proposta legislativa, a redação original do artigo indicava locais específicos, em sua maioria vinculados à tradição cristã, como a Igreja da Matriz, a Igreja de São Benedito e o Seminário do Ibaté. Tal limitação, embora tenha contribuído para a criação inicial do roteiro, não representa de forma ampla as demais crenças, práticas e tradições religiosas presentes em São Roque. Com a nova redação, passam a ser reconhecidos todos os espaços de caráter religioso que expressem crenças e práticas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sociais relacionadas ao sagrado, transcendente ou divino, abrangendo diferentes tradições, rituais, textos sagrados e códigos morais.

Essa ampliação é necessária para que o roteiro turístico religioso reflita a pluralidade cultural e espiritual da população, fortalecendo o respeito à liberdade de crença e promovendo maior valorização do patrimônio religioso.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de **assunto de interesse local**, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 104/2025 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação e Cultura”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 24 de setembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora